



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**MINUTA**

**CONTRATO PARA VIABILIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA xxxxxxxxx.**

**CONTRATO TRT21 N° XXX/2025**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **EDUARDO SERRANO DA ROCHA**, portador da Matrícula Funcional nº 308.21.1795, doravante denominado **TRT21**, e, de outro lado, o(a) **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pela **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no **PROAD TRT nº 4813/2023**, em decorrência do **Credenciamento nº XXX/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, da Resolução CSJT nº 199/2017, do Ato TRT21-GP nº 255/2019 e alterações, do Ato TRT21-GP nº 245/2023 e alterações, do Ato TRT21-GP nº 37/2025, celebram o presente contrato para viabilização de concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto viabilizar e regulamentar a concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para magistrados e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, pertencentes à folha de pagamento do **TRT21**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fazem parte integrante deste contrato, sem necessidade de transcrição, o Edital de Credenciamento nº **XXX/2025** e Termo de Referência, bem como o pedido de credenciamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A consignação em folha de pagamento, a critério da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e sem nenhuma responsabilidade para o **TRT21**, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o **TRT21** de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

rompimento de vínculo do consignante com o **TRT21**, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS DE CADASTRAMENTO**

Para cobertura dos custos operacionais de cadastramento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no Sistema de Folha de Pagamento, será cobrado desse, uma taxa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico fixado para o Poder Judiciário, a ser recolhido ao Tesouro Nacional, através de GRU, nos meses em que ocorrerem o cadastramento e recadastramento das mesmas, conforme Resolução CSJT nº 199/2017, e Ato TRT21-GP Nº 255/2019 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

Os custos do processamento de dados relativos às consignações serão no valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por linha impressa no contracheque, sendo suportados pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do art. 2º, caput, do Ato TRT-GP nº 255/2019 e alterações, podendo esse valor ser alterado a critério do **TRT21**, mediante comunicado prévio.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados serão deduzidos dos valores brutos mensais a serem repassados à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT21**

A responsabilidade pela gestão das consignações é do **TRT21**, em relação às parcelas cujo pagamento seja responsável, segundo suas normas e critérios, devendo as inclusões e alterações serem requeridas e processadas junto a este.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade Divisão de Remuneração e Registro de Pessoal do **TRT21**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

São obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

- I. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento, constantes no Edital de Cadastramento nº **XXX**/2025 e Termo de Referência;
- II. Cumprir as disposições contidas neste instrumento, na Resolução CSJT nº 199/2017, e no Ato TRT21-GP Nº 255/2019 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

- III. Prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do **TRT21**, nos prazos determinados;
- IV. Manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes;
- V. Divulgar ao **TRT21** as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- VI. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;
- VII. Disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.
- VIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a execução contratual;
- IX. Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- X. Não ser condenada, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XI. Observar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral instituída pela Resolução CSJT nº 237/2019, regulamentada pelo Ato TRT-GP nº 284/2019.
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá explicitar as condições especiais de crédito aos magistrados e servidores, ativos, inativos, bem como pensionistas civis, pertencentes à folha de pagamento do **TRT21**, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

- I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;
- II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização do presente contrato será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do **TRT21**, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento deste contrato, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº **XXX/2025** e Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização exercida pelo **TRT21** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** está sujeita às seguintes penalidades:

- I - desativação temporária, não inferior ao período de uma folha de pagamento; e
- II - descadastramento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Quinta ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV da Cláusula Sexta. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** será descadastrada nas seguintes hipóteses:

- I - quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

que ensejou a sua desativação temporária;

II - quando incorrer na vedação constante do inciso V da Cláusula Sexta.

III – quando deixar de avisar, por escrito, ao **TRT21** se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descadastramento implica a rescisão deste contrato, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o **TRT21** pelo período de 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do Parágrafo Segundo, e pelo período de 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

O **TRT21** poderá realizar o credenciamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** quando houver:

I - pedido formalizado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

II - perda das condições de habilitação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

III - descumprimento injustificado do contrato pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O credenciamento seguirá os procedimentos dispostos no art. 23 do Decreto nº 11.878/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **TRT21**, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 037/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No manuseio dos dados a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao **TRT21**, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do **TRT21**.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **TRT21** mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **TRT21**.

V - Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VI - Manter as informações e dados do **TRT21** e de seus servidores/magistrados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e do Ato TRT21-GP nº 37/2025, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a obedecer, quando do término do tratamento de dados pessoais, aos ditames da LGPD, notadamente quanto ao previsto nos seus arts. 15, 16 e 47.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso um governo ou uma autoridade pública exija acesso aos dados pessoais sob o controle do **CONTRATANTE** e aos quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** tenha acesso em virtude do presente contrato, esta notificará aquele antes da divulgação, a menos que seja proibido por lei.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Eventual reparação de danos aos titulares de dados pessoais observará o disposto nos artigos 42 a 45 da LGPD (Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos).

PARÁGRAFO SEXTO

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** deverá restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstos sob este Contrato; ou se terminada a relação contratual entre as Partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, em determinados casos poderá manter o armazenamento dos dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, devendo fundamentar por escrito ao **TRT21** a necessidade dessa manutenção. Nesse caso, as obrigações da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada em autos próprios, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art.137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **TRT21**, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**  
**EDUARDO SERRANO DA ROCHA**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

---

**REPRESENTANTE**  
**XXXXXXXXXXXX**  
**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**